# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

**Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057**
**Telefone: (32) 3252-9600**
**E-mail: conradovereador@gmail.com**
**Sítio: http://www.camarasd.mg.gov.br/**


**REQUERIMENTO Nº 13121/2023**

**ASSUNTO:** solicitação de extensão de rede de iluminação pública no bairro Ponte Preta, na Rua Projetada

**DE:** Conrado Luciano Baptista

**DESTINATÁRIO:** Excelentíssimo Senhor Oscar Homem Toledo Júnior, Diretor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Santos Dumont

**ENDEREÇO:** Avenida Getúlio Vargas, nº 157, Centro, Santos Dumont/MG, CEP nº 36.240-075. Telefone nº (32) 3251-4207

Santos Dumont, 14 de agosto de 2023.

Venho, no uso de minhas atribuições regimentais, legais e constitucionais, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 139[1] do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar o seguinte Requerimento, que será apreciado pelo Poder Legislativo Municipal, **solicitar extensão de rede de iluminação pública no bairro Ponte Preta, na Rua Projetada.**

[1] "Subseção II Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário. Art. 139. Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o Requerimento escrito que solicitar: I - retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável; II - votação por determinado processo; III - votação por partes; IV - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre a outra da mesma espécie; V - inclusão, na ordem do dia, da proposição que não seja, de autoria do requerente; VI - informações às autoridades municipais por ato oficial da Câmara Municipal; VII - indicação de realização de obra ou serviço ao Executivo municipal; VIII - convocação de Secretário ou assessor da administração municipal; IX - regime de urgência ou a sua retirada; X - deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação. Parágrafo único. O requerimento a qual se refere o inciso VI e VII não impede o Vereador de realizar pedido de informações ou fazer indicação de maneira individual por meio de ofício" (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Os moradores do bairro Ponte Preta, que residem na Rua Projetada, pedem extensão de rede de iluminação pública. Segundo os moradores, a Prefeitura Municipal, através de servidores públicos, já disse que há projeto aprovado de extensão de rede de iluminação pública na localidade, mas que ainda não foi instalado.

Vale ressaltar que a Constituição Federal[2] determina que os recursos advindos do tributo da Contribuição de Iluminação Pública sejam vinculados aos gastos específicos da rede de iluminação pública. Portanto, os recursos existem, e devem ser feitos em conjunto com a troca de lâmpada. Para que essa política pública de iluminação pública seja eficiente na cidade, tanto as trocas de lâmpadas, quanto a extensão, devem ser realizadas para garantir que os recursos públicos sejam investidos de forma correta.

**Por obséquio, solicito extensão de rede no bairro Ponte Preta com prioridade, para garantir que os moradores de Santos Dumont, residentes na Rua Projetada, que pagam seus tributos, tenham o serviço público retornado a eles.**

**Para maiores informações, entre em contato com a ilustríssima senhora Viviane [illegible], moradora da localidade.**

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, e encerro na certeza de ser atendido.

Termos em que, atenciosamente, solicito e despeço cordialmente.


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont - MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com


[2] "Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para **o custeio do serviço de iluminação pública**, observado o disposto no art. 150, I e III. Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica" (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; original sem grifos).